

Projeto n.º 82/79
MENSAGEM 25/79
Publicado 06/10/79
BOLETIM OFICIAL n.º 132

LEI N.º 313, DE 05 DE OUTUBRO DE 1979.

«Dispõe sobre a concessão de desconto aos créditos fiscais do Município, e dá providências correlatas».

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, até 30 de novembro de 1979, desconto aos créditos fiscais do Município, com os acréscimos de multas, juros e correção monetária, relativos ao Imposto Pre-

dial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios de 1974 a 1978, como segue:

- I- Mês de outubro, 40% (quarenta por cento);
- II- Mês de novembro, 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro - Excentuam-se deste benefício os débitos inscritos e ajuizados e os parcelados, salvo, quanto a estes últimos, se para sua total liquidação.

Art. 2º - Os créditos fiscais decorrentes de tributos de competência municipal, vigentes até 31 de dezembro de 1974, ficarão preservados em Lei de Orçamento, independentemente de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
05 DE OUTUBRO DE 1979

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO